

## CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR CARREIRA ESPECIAL DE ENFERMAGEM

No âmbito do subsistema de avaliação de desempenho (SIADAP 3) dos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem, de acordo com o n.º 3, do artigo 12.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho de 2011, há lugar a ponderação curricular nos casos em que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos gerais, bem como naqueles em que o enfermeiro pretenda a sua alteração.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, são definidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação da Carreira de Enfermagem (CCAEE) os procedimentos e critérios para a ponderação curricular, a ser aplicados para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório decorrente do processo de descongelamento das carreiras da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018), e na avaliação de desempenho do biénio de 2017/2018.

### 1. ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E VALORAÇÃO

No processo de ponderação curricular serão considerados os seguintes elementos:

- A) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP);
- B) Experiência Profissional (EP);
- C) Valorização Curricular (VC);
- D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecimento público ou relevante interesse social (EC).

#### A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

*Valoração do elemento «Habilitações Académicas e Profissionais»*

- Sem habilitações para além da legalmente exigida - 1

- Titular de habilitação profissional superior à legalmente exigível ou posse de habilitações profissionais complementares na área de atuação – 3
- Titular de habilitação profissional superior à legalmente exigida e posse de habilitações profissionais complementares na área de atuação – 5

Considera-se titular de habilitação profissional superior à legalmente exigida, o enfermeiro titular de especialidade ou competência acrescida, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, desde que relacionada com a área funcional.

Consideram-se habilitações profissionais complementares na área de atuação, quando o enfermeiro está habilitado a integrar equipas de viatura médica e reanimação e ou helicóptero de emergência médica, cumulativamente à equipa do meio de emergência de suporte imediato de vida.

## **B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)**

A «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, tendo em conta a responsabilidade, complexidade e resultados na área de intervenção de enfermagem na formação, investigação, prestação de cuidados, gestão e assessoria, desenvolvidas no INEM, IP.

Nenhum enfermeiro pode ser avaliado mais do que uma vez pela mesma atividade.

*Tempo de experiência profissional na área em que desenvolve a atividade*

- Até 5 anos na função e carreira profissional – 1
- Entre 5 e 10 anos na função e carreira profissional – 3
- Mais de 10 anos na função e carreira profissional – 5

*Grau de responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas*

- Sem participação ativa na formação em serviço do meio de emergência onde está inserido ou outras atividades/projetos promovidos pela direção de enfermagem – 1
- Participação ativa nas atividades do meio de emergência ou serviço onde está inserido, demonstrando compromisso com a missão, visão e valores da Direção de Enfermagem; ou exerceu funções de responsável de meio; ou exerceu outras funções de relevância fundamentada – 3

- Coordenou iniciativa ou projeto, com vista à melhoria de contínua dos cuidados de enfermagem ou à valorização da profissão no meio de emergência ou serviço onde está inserido, validado pela direção de enfermagem; ou exerceu funções de direção/chefia/coordenação de serviço – 5

#### *Ações/projetos de relevante interesse*

- O enfermeiro integrou ou integra até 2 ações/projetos de relevante interesse - 1
- O enfermeiro integrou ou integra entre 3 até 10 ações/projetos de relevante interesse – 3
- O enfermeiro integrou ou integra mais de 10 ações/projetos de relevante interesse – 5

São consideradas ações ou projetos de relevante interesse os que envolvem:

- i. Participação em dispositivos de apoio a eventos ou altas individualidades, missões internacionais, grupos de trabalho, comissões técnicas, júris de concurso para enfermeiros no âmbito do INEM, IP;
- ii. Atividade de monitor em ações de sensibilização, formador em ações dirigidas a enfermeiros, auditor/supervisão de pares, orientador de estudantes de enfermagem, no âmbito do INEM, IP;
- iii. Docência em enfermagem em instituições do ensino superior;
- iv. Apresentação de comunicações ou publicações científicas no âmbito da sua atividade;
- v. outros elementos de relevância fundamentada.

### **C. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)**

Na «valorização curricular» será considerada a participação, enquanto formando, em ações de formação, cursos/pós-graduações, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho em eventos nacionais e internacionais, com interesse ou relevante para as funções desempenhadas, realizadas nos últimos cinco anos, mediante apresentação de comprovativo com indicação de carga horária. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas, de forma inequívoca, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Na «valorização curricular» serão ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data de integração do profissional na respetiva carreira.

*Frequência de ações de formação, cursos, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, relacionados com a área funcional*

- Conclusão com sucesso de ações de formação, cursos, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com a duração total inferior a 60 horas - 1
- Conclusão com sucesso de ações de formação, cursos, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração total entre 60 a 300 horas, ou sem frequência por motivos não imputáveis ao enfermeiro - 3
- Conclusão com sucesso de ações de formação, cursos, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total superior a 300 horas - 5

#### *Habilitações académicas*

- Posse de habilitações académicas exigidas para a carreira – 3
- Posse de habilitações académicas superiores às exigidas para a carreira - 5

#### **D. EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)**

Pondera e valoriza o desempenho de cargos e atividades, na área de Enfermagem ou da Saúde, de relevante interesse público e social.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos de dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de Governo próprio da Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, designadamente cargos na Ordem dos Enfermeiros, associações profissionais e sociedades científicas.

#### *Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público e ou interesse social*

- Sem desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público ou social - 1
- Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos – 3
- Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período igual ou superior a 3 anos – 5

## **2- CÁLCULO DA AVALIAÇÃO FINAL**

A avaliação final será o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular. Cada um dos elementos de ponderação curricular será avaliado com uma pontuação de 1, 3 e 5, não podendo, em qualquer dos casos, ser atribuída a pontuação inferior a 1.

A avaliação dos enfermeiros por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou quando deva ser atribuído 1 valor EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos seguintes termos:

- **Desempenho inadequado**, corresponde a uma avaliação final de 1 a 1,999 pontos;
- **Desempenho adequado**, corresponde a uma avaliação final de 2 a 3,999 pontos;
- **Desempenho relevante**, corresponde a uma avaliação final de 4 a 5 pontos.